



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Contratação Direta nº. 005/2025.
Processo Administrativo nº 009/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E EVENTOS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **PERFIL ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 27.832.264/0001-68, Inscrição Estadual nº. **ISENTA**, localizada à Rua Anna Martins Barbosa 110 JD. São Paulo, PROMISSÃO/SP – CEP: 16370-000, aqui representada pelo seu representante legal **MARCOS AURÉLIO DE SOUZA PENTEADO**, portador do RG SSP/SP nº. 10.254.206 e CPF nº. 170.538.358-04, residente a Avenida Nina Ferrato, 258 na cidade de Promissão Estado de SÃO PAULO, doravante denominado **CONTRATADO**.

Denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.

1.2. Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços de segurança do trabalho e serviços para atendimento ao E-SOCIAL:

I - NR 01 – PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), mantendo-o atualizado; gestão de riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com a aplicação da Portaria MTE nº 1.419/2024 a partir de 25 de maio de 2026.

II - NR 07 – PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional);

III - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

IV - Avaliação dos Ambientes de trabalho para o e-Social;

V - LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

VI - Emissão do Laudo de Insalubridade;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VII - Emissão do Laudo de Periculosidade;

VIII - Emissão da AET – Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho;

IX - NR 06 – Treinamento de Utilização e Conservação de EPI;

X - NR 06 – Ficha de EPI e Fornecimento (instrução de trocas periódicas);

XI - CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho;

XII - Análise e assessoria dos eventos para transmissão ao e-Social, auxiliando e confeccionando todos os documentos para os eventos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho para envio ao e-Social, em especial os eventos 2210, 2220 e 2240.

§ 1º Os serviços e documentação referente aos itens constantes dos incisos I até X serão realizados e entregues pelo CONTRATADO à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura deste instrumento, podendo haver as necessárias atualizações durante a vigência deste contrato.

§ 2º Os serviços descritos nos itens XI e XII serão prestados de forma contínua pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, sempre que necessário for, a partir da data de assinatura do presente instrumento até seu término.

§ 3º O CONTRATADO prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 4º Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato.

§ 1º. Ao término do prazo estabelecido, o contrato poderá ser renovado, mediante concordância das partes. Caso haja reajuste, este será aplicado somente após o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, com base no índice **IPC-FIPE**, devendo o novo prazo e as demais condições constar no respectivo termo aditivo.

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total global de R\$12.984,00 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais):

I - Após a entrega de todos os documentos relacionados nos incisos I até X da Cláusula 1ª e seu § 1º, a importância de R\$6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), em uma única parcela, cujo pagamento se dará no 10º dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - 12 (doze) parcelas de R\$541,00 (quinhentos e quarenta e um reais), totalizando o valor de R\$6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), pelos serviços relacionados nos incisos XI e XII da Cláusula 1ª, bem como atualizações necessárias dos serviços constantes de seus incisos I até X, cujos pagamentos se darão mensalmente, com vencimento no 10º dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º Os pagamentos serão realizados através de Boleto ou PIX em conta Bancária do CONTRATADO.

§ 2º Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento da mensalidade será proporcional ao período executado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais.

§ 3º Se a Nota Fiscal Fatura emitida pelo CONTRATADO apresentar imperfeições, será devolvida para as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

§ 4º As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Função/ Programa: Modalidade : Programa/Função: 01 031 0001 2067 0000 - Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo Elemento econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia deles;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que eles venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dele, e a forma de como ele deve ser entregue;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data, trocada e gerada durante a execução das atividades do presente contrato; e, ainda, a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

§ 1º. Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada ao **CONTRATADO**, contendo ela a expressão "**CONFIDENCIAL**".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, modelos, amostras, fluxogramas, fotografias, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha o **CONTRATADO** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com a **CONTRATANTE**.

§ 3º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;

II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

III. adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

§ 4º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CONTRATADO**;

II. já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pelo **CONTRATADO**, contanto que possa comprovar esse fato;

III. houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.
- III. Por rescisão antecipada, por ato unilateral, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Ibatinga-SP, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Ibatinga-SP, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
Contratante

MARCOS AURÉLIO DE SOUZA PENTEADO
Perfil Assessoria em Segurança do
Trabalho Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Perfil Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda.

CONTRATO: nº. 241/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho e atendimento às obrigações do e-Social, incluindo elaboração, atualização e manutenção de programas, laudos, treinamentos, assessoria técnica e envio de informações legais.

MODALIDADE: (Dispensa) Contratação Direta 005/2025

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

4 O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

consequente publicação;

5 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

MARCOS AURÉLIO DE SOUZA PENTEADO
Perfil Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A10-9D7C-6F58-9941

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 15/10/2025 08:12:10 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 15/10/2025 14:10:01 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 15/10/2025 15:47:09 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/1A10-9D7C-6F58-9941>